



RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- A obrigatoriedade de assegurar, em todas as unidades escolares, o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela LDBN – Lei Federal Nº 9394/96, de 20/12/96, em consonância com a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
- O artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- A necessidade de se estabelecer, para o conjunto de Escolas Municipais, de Educação Infantil e Ensino Fundamental, diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar e sua importância enquanto instrumento de análise do processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas para o ano letivo de 2025;
- O Decreto Municipal Nº 3.300, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os feriados, pontos facultativos e expedientes nas repartições públicas municipais para o ano calendário de 2025.

Resolve:



Artigo 1º – As Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu deverão elaborar o calendário escolar para o ano letivo de 2025 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, para os diferentes níveis e modalidades de ensino e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a proporcionalidade e a mútua correspondência quando adotada a organização semestral, como na EJA - Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 2º - Na elaboração do Calendário Escolar, as escolas do sistema municipal de ensino de Embu-Guaçu, deverão atentar para as seguintes normativas:

- I. Divisão dos bimestres: compreendido como determinado período avaliativo do estudante:
 - 1º BIMESTRE 51 dias Letivos. De 21 de Janeiro a 4 de abril
 - 2º BIMESTRE 55 dias Letivos. De 7 de Abril a 30 de junho
 - 3º BIMESTRE 44 dias Letivos. De 31 de julho a 30 de setembro
 - 4º BIMESTRE 50 dias Letivos. De 02 de outubro a 17 de dezembro
- II. **Início do Ano Letivo de 2025:** Dia 21/01/2025 dar-se-á o início do Ano Letivo para todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos;
- III. **Período de Recesso Escolar:**
 - a) **Janeiro:** Período: de 01 a 17/01/2025. Recesso escolar para todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.
 - b) **Dezembro:** após o cumprimento do mínimo de dias letivos previstos em lei: Período estimado, passível de alteração conforme apontamento individual de cada Unidade Escolar: de 22 a 31 de dezembro 2025.
- IV. **Período para Planejamento e Replanejamento Escolar:** Planejamento: Do dia 21 a 24 de janeiro e dias 05 a 07 de março. Replanejamento: dia 31 de julho e 01 de agosto. Letivo



- V. **Avaliação Institucional:** Dia normal de trabalho aos servidores da Educação, dedicado ao fechamento da documentação escolar, elaboração de relatórios finais e demais expedientes administrativos que se fizerem necessários: De 18 e 19 de dezembro. Não letivo
- VI. **Férias Escolares:** De 01/07/2025 a 30/07/2025. Não letivo
- VII. **Dias Letivos:** De 21 de janeiro de 2025 até o dia 17 de dezembro de 2025.
- VIII. **Mostra Cultural:** Entre os dias 01 a 05 de dezembro. Deve ser considerado, como tema gerador, os projetos permanentes e complementares desenvolvidos na Unidade Escolar durante o ano letivo.
- IX. **Formatura:** as Unidades Escolares que possuem anos/turmas em final de ciclo que desejarem realizar evento para formandos ou evento equivalente, no caso dos estudantes de 5º ano que finalizarem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, devem planejar o evento em datas a **partir de 11/12/2025**.
- X. **Realização de Reuniões ordinárias de Conselhos participativos:**
- a. Reuniões Bimestrais dos Conselhos de Classe/Ano/Termo, considerando o período final de cada bimestre em dias uniformes para a rede municipal. Para isso o gestor poderá utilizar 1(um) dia manhã e tarde ou 1 dia o período da manhã e outro dia o período da tarde, exceto no 3º bimestre, na seguinte conformidade:
- 1º bimestre: dia 02 ou 03/04/2025
 - 2º bimestre: dia 26 ou 27/06/2025
 - 3º bimestre: dia 02/10/2025
 - 4º bimestre: dia 15 ou 16/12/2025
- b. Reuniões Bimestrais com os pais e/ou responsáveis pelos estudantes, considerando o período final de cada bimestre em dias uniformes para a rede municipal para realização da reunião, orientação, formação e discussão de temas pertinentes ao ambiente escolar.



- 1º bimestre: dia 04/04/2025
- 2º bimestre: dia 30/06/2025
- 3º bimestre: dia 03/10/2025
- 4º bimestre: dia 17/12/2025

c. Reuniões de Conselho de Escola, com no mínimo dois encontros por semestre ou sempre que se fizer necessário, como por exemplo, no início do ano letivo, para atualização dos membros e aprovação do calendário escolar.

d. Reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM, com reuniões periódicas, conforme o Estatuto vigente de cada Unidade Escolar, para discussão, alinhamento e decisão sobre o planejamento e aplicação financeira, fortalecendo a gestão democrática na escola.

Artigo 3º – As Escolas Municipais, deverão organizar o Calendário Escolar de forma a garantir a implementação de sua Proposta Pedagógica, elaborada de maneira democrática e respeitando a legislação vigente, assegurando o efetivo trabalho escolar.

Artigo 4º - Entende-se por Calendário Escolar o conjunto de dias e períodos necessários à execução do Projeto Pedagógico e do Plano Anual de Ensino com atividades inerentes ao ano letivo, o qual deve ser elaborado para garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual estabelecida na Matriz Curricular, nunca menor que a exigida por Lei.

§ 1º Considera-se como efetivo trabalho escolar toda a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula ou em outras dependências, sob a orientação e a participação de professores e de estudantes, quando pertinentes.



§ 2º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os dias letivos considerados dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, com apresentação de plano de reposição de dias de efetivo trabalho, a ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º- O plano de reposição dos dias de efetivo trabalho deverá ser formalizado em documento próprio da Unidade Escolar, no qual explicita a situação do calendário escolar para o ano letivo, de cada classe, considerando os respectivos componentes curriculares do dia a ser repostos, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Parágrafo único – O plano de reposição dos dias de efetivo trabalho, elaborado pelo colegiado escolar, deverá ser submetido a homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º- As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará na aplicação do registro de falta dia e/ou falta aula.

Artigo 7º – Após sua elaboração, com a devida participação de toda a equipe escolar e aprovado pelo Conselho de Escola, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação do(a) Secretário(a) de Educação, contendo prévia manifestação do respectivo Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

Artigo 8º – Qualquer fato ou contexto que venha a ocorrer ao longo do ano letivo, alterando o cumprimento do disposto no calendário escolar homologado,

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 Centro 06900-110 Embu-Guaçu SP
11 4662 9110 educacao@eg.sp.gov.br e educacao@embuaguacu.sp.gov.br |
www.embuaguacu.sp.gov.br



independente do motivo que o tenha determinado, deverá ser objeto de manifestação do Conselho de Escola, a ser submetido para apreciação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e à nova homologação do(a) Secretário(a) de Educação.

Artigo 9º - Para fins de elaboração do Calendário Escolar, em conformidade com o Decreto Nº 3300, de 17 de janeiro de 2025, onde estão dispostos os dias de Feriados, Pontos Facultativos e dias de suspensão de atividades, as Escolas Municipais deverão observar os seguintes dias que influenciam o período letivo:

I. Março:

- 03/03/2025: segunda-feira – Ponto Facultativo – Carnaval;
- 04/03/2025: terça-feira – Ponto Facultativo – Carnaval;
- 05/03/2025: quarta-feira – Ponto Facultativo até às 12 horas – Cinzas;
- 28/03/2025: sexta-feira – Feriado – Aniversário da Cidade de Embu-Guaçu.

II. Abril:

- 18/04/2025: sexta-feira – Feriado – Sexta-Feira da Paixão de Cristo;
- 21/04/2025: segunda-feira – Feriado – Dia de Tiradentes.

III. Maio

- 01/05/2025: quinta-feira – Feriado – Dia do Trabalhador;
- 02/05/2025: sexta-feira – Ponto Facultativo – Dia do Trabalhador.

IV. Junho:

- 19/06/2025: quinta-feira – Feriado – Corpus Christi;
- 20/06/2025: sexta-feira – Ponto Facultativo – Corpus Christi.

V. Outubro

- 01/10/2025: quarta-feira – Feriado – Dia de Santa Terezinha;
- 15/10/2025: quarta-feira – Ponto Facultativo – Dia do Professor;
- 27/10/2025: segunda-feira – Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público;



- 28/10/2025: terça-feira – Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público.

VI. Novembro

- 20/11/2025: quinta-feira – Feriado – Dia nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra;
- 21/11/2025: sexta-feira – Ponto Facultativo – Dia nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra.

Artigo 10 - O Calendário Escolar deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação até o dia **21 de fevereiro de 2025**, aos cuidados do supervisor de ensino de cada Unidade Escolar. Após Homologado o Calendário, nenhuma Unidade Escolar poderá alterar suas atividades sem deliberação do Conselho de Escola e nova homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, 24 de janeiro de 2025

Setor de Supervisão de Ensino
Secretaria Municipal de Educação

Eliziane Loureiro Krupniski

Eliziane Loureiro Krupniski
Diretora de Departamento de
Integração e Apoio Pedagógico

Renato Loureiro de Carvalho
Secretário de Educação

Neusa Ap. Monfardini Korniski
Neusa Ap. Monfardini Korniski
RG: 21.301.765-9
Supervisora de Ensino

Renata Karini de O. Vieira
Renata Karini de O. Vieira
RG: 23.711.377-8
Supervisor de Ensino
MEC: 1456224/07